

**NORMAS INTERNAS PARA O PROCESSO DE CONSULTA PARA ELEIÇÃO DE
DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA FACULDADE DE COMUNICAÇÃO
(FACOM/UFBA)**

**TÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 1º - O processo de consulta para eleição de diretor (a) e vice-diretor (a) será coordenado por uma Comissão Eleitoral, obedecido ao disposto nestas Normas.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral é composta por 3 membros, sendo integrada por um representante de cada segmento da comunidade, isto é, docentes, discentes e servidores técnico-administrativos.

Parágrafo Único – Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, bem como auxiliá-la, para qualquer finalidade, os(as) candidatos(as), seus cônjuges e parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou afins.

Art. 3º A Comissão Eleitoral elegerá seu presidente, vice-presidente e secretário e deliberará por maioria simples com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral a coordenação do processo de consulta a que se referem estas Normas, com as seguintes atribuições:

- a) Receber as inscrições dos(as) candidatos(as);
- b) Homologar as inscrições que estiverem de acordo com os artigos 6º e 7º destas Normas;
- c) Divulgar os nomes dos(as) candidatos(as) com o resumo dos seus respectivos currículos e propostas de trabalhos, fornecidos pelos mesmos no momento da inscrição;
- d) Organizar debate, no qual os(as) candidatos(as) apresentarão suas propostas de trabalho, assegurando igualdade de condições a todos(as);
- e) Estabelecer os locais da mesa receptora dos votos na Unidade;

- f) Publicar a lista dos(as) candidatos(as), no mínimo, cinco dias antes do pleito;
- g) Divulgar instruções sobre a sistemática da consulta de acordo com as presentes Normas;
- h) Providenciar, junto à Direção da FACOM/UFBA, o material necessário ao processo eleitoral;
- i) Credenciar os fiscais indicados pelos (as) candidatos (as) para atuarem junto à mesa receptora;
- j) Credenciar os mesários indicados pela Comissão Eleitoral;
- k) Coordenar o processo de apuração;
- l) Deliberar sobre reclamações, recursos e impugnações relativos à execução do processo de consulta;
- m) Deliberar sobre os casos omissos nestas Normas;
- n) Enviar à Congregação da FACOM/UFBA o material relativo ao processo de consulta e encaminhar o relatório com os resultados finais.

Art. 5º - A Comissão extinguir-se-á, automaticamente, ao completar os seus trabalhos.

TÍTULO II

DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Art. 6º - Poderão ser candidatos(as) na consulta para eleição do(a) diretor(a) e vice-diretor(a) os(as) docentes doutores ou Adjunto IV integrantes da carreira do magistério superior, lotados na FACOM/UFBA, que atendam aos dispostos nas Normas.

Parágrafo primeiro – será inelegível o(a) candidato(a) que não estiver no efetivo exercício da carreira do magistério superior e lotado na FACOM/UFBA.

Parágrafo segundo – excluem-se da condição de efetivo exercício os(as) professores(as) enquadrados(as) nos seguintes casos:

- a) Contrato de prestação de serviço;
- b) Contrato de trabalho suspenso;
- c) Licença sem vencimentos;
- d) À disposição de órgão fora da UFBA.

Art. 7º - A inscrição das candidaturas efetivar-se-á mediante preenchimento de requerimento (Modelo ANEXO I) encaminhado pelo(a) candidato(a) à Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro – a solicitação de inscrição será acompanhada de:

- a) Resumo do *curriculum vitae*, segundo a Plataforma *Lattes*;
- b) Programa de Gestão.

TÍTULO III

DOS PARTICIPANTES DA CONSULTA

Art. 8º - Serão participantes os(as) docentes, discentes e servidores(as) técnico-administrativos lotados(as) na FACOM/UFBA.

Parágrafo primeiro - Poderão participar da consulta os(as) discentes de graduação e pós-graduação *stricto sensu* regularmente matriculados nos cursos regulares da FACOM/UFBA.

Parágrafo segundo – os(as) discentes com matrícula especial não poderão participar da consulta.

Art. 9º - Poderão participar da consulta servidores(as) técnico-administrativos lotados (as) na FACOM/UFBA, exceto os que estiverem enquadrados nos seguintes casos:

- a) Contrato de prestação de serviço;
- b) Contrato de trabalho suspenso;
- c) Licença sem vencimentos;
- d) À disposição de órgão fora da UFBA.

Art. 10 – Poderão participar da consulta os(as) docentes integrantes da carreira do magistério superior lotados na FACOM/UFBA, exceto os visitantes, substitutos e aqueles(as) que se enquadram nas alíneas “a, b, c e d” do Parágrafo segundo do art. 6º.

Art. 11 – Os participantes que possuírem mais de um vínculo com a Unidade participarão da consulta uma só vez.

Art. 12 – Poderá participar da consulta aquele que reassumir o efetivo exercício na UFBA até quinze dias antes do dia marcado para a realização da consulta.

TÍTULO IV

DO PROCESSO DE CONSULTA – DO CALENDÁRIO

Art. 13 – Para a realização da consulta, objeto das presentes Normas, fica estabelecido o seguinte calendário:

Atividades	Data	Horários
Instalação da Comissão	04/07/2017	13h30
Publicação da Chamada para a Consulta	05/07/2017	
Inscrição das candidaturas	06/07/2017 a 11/07/2017	09h00 às 15h00 no Laboratório de Audiovisual
Homologação das candidaturas	12/07/2017	Até 18h00
Campanha	13/07/2017 a 25/07/2017	Até 23h59
Debate	24/07/2017	11h00 às 13h00
Indicação dos Fiscais	24/07/2017	Até 18h00
Realização da consulta	26 e 27/07/2017	09h00 às 17h00
Apuração	27/07/2017	A partir das 17h15
Divulgação dos resultados	Após conclusão da apuração	
Período para entrega de recursos	31/07/2017	09h00 às 15h00 no Laboratório de Audiovisual
Julgamento dos recursos	01/08/2017	Até 18h00
Divulgação final dos resultados	01/08/2017	Até 18h00
Entrega do relatório final	Até 04/08/2017	Até 18h00

TÍTULO V

DA APURAÇÃO

Art. 14 – A apuração terá início às 17h15 do dia 27 de julho de 2017 e será registrada imediatamente após a sua conclusão, em ata lavrada e assinada pela Comissão Eleitoral.

Art. 15 – Junto à mesa apuradora só poderão permanecer os membros da Comissão Eleitoral, os fiscais devidamente identificados e os(as) candidatos(as).

Art. 16 – Cada urna será aberta após a verificação do lacre, da folha de assinaturas dos participantes e da ata da mesa receptora.

Art. 17 – Contadas as cédulas da urna, a Comissão Eleitoral verificará se corresponde o número de cédulas com o número de participantes.

Art. 18 – Apresentando sinais de rasura, identificação do participante ou qualquer registro alheio à cédula, a mesma será anulada.

Art. 19 – Será considerada nula a urna que:

- a) Apresentar, comprovadamente, sinais de violação;
- b) Não estiver acompanhada da respectiva lista de assinatura de participantes e atas;
- c) Apresentar diferença entre o número de cédulas e de assinaturas superior a 10%, considerando cada dia separadamente.

Parágrafo Único – As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral, para efeito de possíveis recursos.

Art. 20 – As cédulas apuradas retornarão, após a sua contagem, às urnas de origem, que serão lacradas e guardadas para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recursos, até a divulgação final dos resultados, quando serão incineradas.

Art. 21 – Conforme decisão da Congregação, o peso dos votos é paritário, portanto cada categoria (alunos, servidores técnico-administrativos e professores) representa 1/3 do total dos votos.

Art. 22 – Em caso de empate no resultado de apuração, a ordem de classificação dos(as) candidatos(as) adotará como critério o maior tempo de serviço na UFBA;

Art. 23 – A relação das candidaturas, a ser encaminhada à Congregação da FACOM/UFBA, será composta pelos nomes que obtiverem os maiores escores na ordem decrescente do resultado da apuração, de acordo com o art. 20.

Salvador – BA, 05 de julho de 2017.

Comissão Eleitoral

ANEXO I

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE CONSULTA PARA
ELEIÇÃO DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA FACULDADE DE
COMUNICAÇÃO (FACOM/UFBA)**

Eu, , docente lotado (a) na
FACOM/UFBA, portador da matrícula SIAPE nº,
RG....., CPF....., solicito minha inscrição como
candidato(a) ao cargo de diretor(a) da FACOM/UFBA, juntamente com o(a) docente
....., lotado(a) na FACOM/UFBA, portador da matrícula SIAPE
nº, RG, CPF.....,
candidato(a) a vice-diretor(a).

Salvador/BA, de de 2017.

Diretor(a)

Vice-Diretor(a)